

AVISO DE LICITAÇÃO**Número do Processo: 0174/2019-SGJ-TA**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2020-MP/PA

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de água mineral

Regime de Execução: Indireta (empregada por preço global por item)

Tipo de Licitação: Menor Preço

Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br

Observação: UASG - 925980.

Responsável pelo certame: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data da Abertura: 24/04/2020

Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Orçamento:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 3390-30

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 538744**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 013/2020-MP/3ª PJSIP****EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12**

A 3ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará torna público a instauração do Procedimento Administrativo nº 12/2020-MP/3ªPJSIP que encontra-se à disposição na Rua Valentim José Ferreira,1325, bairro Nova Brasília, Santa Isabel do Pará.

Procedimento Administrativo nº 12/2020-MP/3ª PJSIP

Data da conversão: 19 de março de 2020.

Instaurante: 3º Cargo da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará

Membro do MPPA: Lilian Nunes e Nunes 3ª Promotora de Justiça Titular

Objeto: visa o acompanhamento das medidas adotadas no município de Santa Izabel do Pará a título de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Referência: SIMP 000636-94/2020

Protocolo: 538668**PORTARIA Nº 09/2020-MP/4ª PJSIP****EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2020**

A 4ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará torna público a instauração do Inquérito Civil nº 004/2020-MP/4ªPJSIP que encontra-se à disposição na Rua Valentim José Ferreira,1325, bairro Nova Brasília, Santa Isabel do Pará.

Procedimento Preparatório nº 004/2020-MP/4ª PJSIP

Data da conversão: 13/02/2020.

Instaurante: 4º Cargo da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará

Membro do MPPA: Vyllyla Costa Barra Sereno - 4ª Promotora de Justiça Titular

Objeto: visa a adoção das medidas necessárias à reparação de dano ambiental, classificado como assoreamento, provocado por um proprietário de barraca, localizada às margens do rio Caraparu, Município de Sta. Izabel do Pará, que intencionava construir um estacionamento no local.

Referência: SIMP 0034398-094/2018

Protocolo: 538644**Extrato da Portaria nº. 01/2020-MP/PJSN,**

que instaurou o Procedimento Administrativo nº. 01/2020-MP/PJSN.

Procedimento Administrativo nº. 01/2020-MP/PJSN

Interessado: a coletividade.

Objeto: Acompanhar o as medidas de controle e prevenção de proliferação do coronavírus no âmbito do Sistema Único de Saúde em relação aos atos de atribuição da Secretaria de Saúde Pública do Pará e do Município de Santarém Novo.

Bruno Saravalli Rodrigues – Promotor de Justiça da PJ de Santarém Novo, em exercício.

Protocolo: 538662**PORTARIA N.º 018/2020-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA**

A Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO artigo 127 da Constituição Federal que preconiza como atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do que estabelece o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 19, da Resolução n. 20/2013 – CPJ, de 24 de outubro de 2013, o qual estabelece as atribuições desta Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 8º, inciso III, da Resolução n. 174 - CNMP, de 04 de julho de 2017, a qual disciplina os institutos da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, determinando que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a instituição do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos dos arts. 1º e 2º.;

CONSIDERANDO , o dever do Ministério Público de fiscalizar as ILPS, e que tendo em vista o estado atual , tais visitas foram suspensas por Recomendação do CNMP, e Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, do Estatuto do Idoso, que estabelece ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à cidadania e à dignidade;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 4º, do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que, ao dispor sobre o direito à habitação, o art. 37, do Estatuto do Idoso prevê que todo idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada e que, neste último caso, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família;

CONSIDERANDO as obrigações legais das entidades de atendimento, estabelecidas no art. 50, do Estatuto do Idoso, em especial:

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; (...)
IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado; (...)

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; (...)

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, Portarias 188/GM/MS e 356 188/GM/MS);

CONSIDERANDO a Nota Pública do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, sobre Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional (dentre as quais estão as ILPIs), na qual se destaca que o atual cenário de pandemia do COVID-19 exige orientações específicas para a administração de cuidados nos serviços de acolhimento institucionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e adoção de rotinas que possam contribuir para a prevenção do avanço da disseminação do vírus e proteção aos usuários e profissionais que atuam nesses serviços, diante dos riscos de contágio em ambientes de atendimento coletivo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA No 05/2020, que contém orientações para prevenção e o controle de infecções pelo novo Coronavírus em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs);
CONSIDERANDO que, de acordo com a supracitada Nota Técnica, a população idosa que reside nas ILPIs, em geral, é mais vulnerável ao contágio e complicações decorrentes da doença causada pelo COVID-19 e, por este motivo, essas instituições devem implementar medidas de prevenção e controle de infecção, para evitar ou reduzir ao máximo que os residentes, seus cuidadores e profissionais sejam infectados pelo vírus e, mais significativamente, reduzir a morbimortalidade entre os idosos nessas instituições;